CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LAIGAR DE
COSTUME EM 24/161/23
BIANOR PILES

Lei nº 064, de 26 de outubro de 1993.

INSTITUI FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.19 - Ficam estabelecidos para o município de Coronel Barros, nos termos que dispõe o artigo 19 do Decreto Lei 19 de 27 de dezembro de 1966, os seguintes feriados municipais:

Datas Fixas:

Dia 20 de março (dia de Santa Juliana) data em que se comemora a criação do município;

Dia 02 de novembro (data em que se reverência os mortos).

Datas Móveis:

Sexta-Feira Santa - data da paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo;

Corpus Christi - data em que se comemora a Ascenção do Senhor.

Art.29 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, aos vinte e seis dias do mes de outubro de mil novecentos e noventa e tres.

Olivar Scherer Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sec.Mun. de Administração Planejamento e Finanças.



CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 26/10/93

BIANOR PIRES
Sec. Administração